

**ESPIRAL ELEMENTAR – PARQUE EÓLICO, UNIPESSOAL, LDA**

**SOBREEQUIPAMENTO DO PARQUE EÓLICO DE MALHADAS**

**ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**ADITAMENTO**





---

# **SOBREEQUIPAMENTO DO PARQUE EÓLICO DE MALHADAS**

## **ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL**

### **ADITAMENTO**

#### **ÍNDICE GERAL**

<b>1. PROJETO</b>	<b>5</b>
<b>2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL, AVALIAÇÃO DE IMPACTES, MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E PLANOS DE MONITORIZAÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>3. RESUMO NÃO TÉCNICO</b>	<b>9</b>

**Anexos**

Anexo I - Ofício S053656-201709-DAIA.DAP, da Agência Portuguesa do Ambiente

Anexo II - Contrato de Arrendamento dos Terrenos

Anexo III - Comprovativo da entrega do relatório Patrimonial à DRC Centro

# PROCESSO DE AIA N.º 2972 “PARQUE EÓLICO DE MALHADAS (SOBREEQUIPAMENTO)”

## ADITAMENTO AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Na sequência do processo de Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto do Sobreequipamento do Parque Eólico de Malhadas - Processo de AIA n.º 2972, a IBERWIND, Desenvolvimento e Projetos, S.A., responsável pela elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), pretende neste documento responder ao pedido de elementos adicionais formulado pela Comissão de Avaliação (CA) do EIA, ao abrigo do n.º 8 do Artigo 14º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto.

Os elementos adicionais apresentados têm como objectivo responder, cabalmente, ao ofício de referência S053656-201709-DAIA.DAP, de 20 de setembro de 2017, da Agência Portuguesa do Ambiente, e que constitui o **Anexo I** deste documento.

### 1. PROJETO

- a) **Apresentar a deliberação da Assembleia de Compartes a autorizar a instalação dos equipamentos, nos termos da Lei n.º 72/2014 de 2 de setembro.**

De forma a responder ao solicitado, apresenta-se no **Anexo II** o contrato de arrendamento dos terrenos referentes ao Sobreequipamento do Parque Eólico de Malhadas, celebrado entre a Assembleia de Compartes dos Baldios da Freguesia de Cadafaz e o promotor do Projeto em avaliação.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL, AVALIAÇÃO DE IMPACTES, MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

### 2.1. Património

- a) **Apresentar, para efeitos de verificação e validação da informação constante do EIA, o envio do comprovativo da entrega do Relatório Final de Trabalhos Arqueológicos nos serviços competentes da tutela do Património Cultural.**

No **Anexo III** apresenta-se o comprovativo da entrega do Relatório Patrimonial remetido à Direção Regional de Cultura do Centro – DRC Centro.

### 2.2. Socioeconomia

- a) **Fazer referência a eventuais investimentos realizados naquelas freguesias/concelhos com receitas provenientes dos Parques Eólicos em exploração, via Câmaras Municipais, Juntas de Freguesias ou via proponente, uma vez que se trata de uma expansão, e existem há já alguns anos, outros Parques Eólicos na região.**

Esclarece-se, tal como referido no EIA, que foram contactadas as Juntas de Freguesia de Cadafaz, Alvares e Pessegueiro, e também as Câmaras Municipais de Góis e da Pampilhosa da Serra, no sentido de apurar sobre eventuais investimentos concretizados pelos Municípios e pelas Juntas de Freguesia, com receitas provenientes dos parques eólicos em exploração.

Dos vários contactos efetuados, constata-se que de uma forma geral, as Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia abrangidas pelos parques eólicos em exploração canalizam as receitas provenientes dos parques eólicos para o seu orçamento geral, pelo que as verbas são utilizadas indiferenciadamente no suprimento de despesas correntes e de capital, não existindo, portanto, uma correspondência direta entre as referidas receitas e eventuais investimentos realizados nas freguesias ou concelhos abrangidos.

Constatou-se também que estas receitas, de extrema importância para o orçamento geral quer das Câmaras Municipais quer das Juntas de Freguesia, permitem não só assegurar a permanência de funcionários a tempo inteiro, mantendo assim postos de trabalho, como também apoiar a população e manter todo o património municipal.

**b) Reformular o enquadramento nas respetivas NUT em função da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que aprovou o estatuto das entidades intermunicipais).**

Em termos de enquadramento administrativo, o projeto objeto de estudo insere-se na freguesia de Cadafaz, no concelho de Góis. Em termos regionais, e de acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este concelho integra a Região de Coimbra (NUT III) que por sua vez se encontra inserida na Região Centro (NUT II), no Continente (NUT I).

### **2.3. Paisagem**

**a) Quantificar em (ha), com base na bacia visual do sobreequipamento, a área de Qualidade Visual “Elevada” sobre a qual o impacte visual se faz sentir.**

De forma a responder ao solicitado, procedeu-se à quantificação da área de Qualidade Visual Elevada da bacia visual do Sobreequipamento do Parque Eólico de Malhadas.

A Qualidade Visual Elevada, sobre a qual o impacte visual do Sobreequipamento se faz sentir, apresenta uma área total de 1 444 ha o que corresponde a 18% da bacia visual do Sobreequipamento (que por sua vez apresenta uma área total de 7 852 ha).

**b) Apresentar a análise e classificação dos “impactes estruturais”, em particular no que se refere à magnitude e significância, quanto às alterações, em Fase de Construção, ao nível do coberto vegetal existente e da morfologia/relevo.**

Relativamente aos impactes estruturais que ocorrem durante a fase de construção, e de forma a responder ao solicitado, refira-se que na fase de construção de qualquer infraestrutura ocorrem diversos impactes negativos, cuja magnitude de ocorrência, quer temporal, quer espacial, depende da dimensão das alterações às características estruturais da paisagem, assim como da acessibilidade visual e dimensão da bacia visual da área de intervenção.

Os principais impactes esperados para esta fase de construção, que se farão sentir tanto a nível biofísico, como visual, encontram-se essencialmente relacionados com as seguintes ações comuns à maior parte das obras de construção civil:

- Instalação do estaleiro;
- Desmatção das áreas para a colocação do aerogerador e respetiva vala de cabos;
- Presença de elementos exógenos à paisagem;
- Execução das fundações, montagem do aerogerador.

Os impactes gerados nesta fase serão mais críticos nas situações onde a sensibilidade da paisagem for mais elevada.

Ao nível da vegetação, e tal como referido na análise do fator ambiental ocupação do solo, a construção da fundação do aerogerador e da plataforma traduzem-se na alteração do coberto vegetal na envolvente próxima do mesmo ao nível fundamentalmente de prados em afloramentos rochosos e matos, originando assim, um impacte negativo, de reduzida magnitude e pouco significativo. No caso da plataforma de montagem do aerogerador esta ação será de duração temporária, uma vez que, posteriormente, será recuperada toda a área afetada.

A considerar ainda, no que respeita à afetação da vegetação, a abertura da vala de cabos com afetação ao nível de caminhos existentes, prados em afloramentos rochosos e área artificializada. Esta vala acompanha o acesso ao AG16, minimizando os impactes da sua abertura. O impacte causado pela sua construção será assim negativo, de reduzida magnitude e pouco significativo. Este impacte, à semelhança da plataforma de montagem do aerogerador, é temporário (cessará com o fecho da vala de cabos).

A instalação do estaleiro terá impactes pouco significativos e de reduzida magnitude ao nível da afetação da vegetação pois irá ser utilizada uma área já artificializada, junto ao aerogerador, que serviu de estaleiro à construção do Parque Eólico de Malhadas.

No que diz respeito ao relevo, atendendo ao facto de que apenas será acrescentado um aerogerador ao Parque Eólico já existente, não se preveem movimentações de terras significativas nem alterações com significado na morfologia do terreno dado que a construção da fundação e da plataforma de montagem do aerogerador e as restantes obras inerentes à instalação do mesmo, são obras de reduzida dimensão. Assim, os impactes sentidos ao nível da morfologia/relevo são impactes negativos, de reduzida magnitude e pouco significativos.

### **3. RESUMO NÃO TÉCNICO**

**O Resumo Não Técnico deverá refletir a informação adicional solicitada no âmbito da avaliação técnica do EIA.**

**O novo RNT deve apresentar uma data atualizada.**

O Resumo Não Técnico foi reformulado, conforme solicitado, sendo apresentado em volume autónomo.

Algés, 28 de setembro de 2017



AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE

Espiral Elementar - Parque Eólico Unipessoal, Lda  
Rua João Chagas, 53-A, Piso 0  
Dafundo  
1495-764 - CRUZ QUEBRADA-DAFUNDO

S/ referência

Data

N/ referência

Data

S053656-201709-DAIA.DAP

DAIA.DAPP.00155.2017

Assunto: Processo de AIA n.º 2972  
Sobreequipamento do Parque Eólico de Malhadas  
Pedido de Elementos Adicionais para efeitos de Conformidade  
do EIA

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental relativo ao Projeto acima mencionado, informa-se que, a 19 de setembro de 2017 e após a apreciação técnica da documentação recebida, a autoridade de AIA considerou, com base na apreciação efetuada pela Comissão de Avaliação (CA), não estarem reunidas as condições para ser declarada a conformidade do EIA, considerando para tal indispensável a apresentação dos elementos adicionais mencionados em anexo.

Estes elementos adicionais, sob forma de Aditamento ao EIA, devem dar entrada na Agência Portuguesa do Ambiente até 18 de outubro, encontrando-se suspensos, até à sua entrega, os prazos previstos no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

Com os melhores cumprimentos.

*P* O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.

Anexos: o mencionado

JB/MRG

*SSE* -

Nuno Lacasta

*M. Figueira*  
Maria do Carmo Figueira  
Diretora de Departamento

## Processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) n.º 2972

### "Sobreequipamento do Parque Eólico de Malhadas"

#### Pedido de Elementos Adicionais para efeitos de conformidade do EIA

Na sequência da apreciação efetuada sobre o Estudo de Impacte Ambiental (EIA), pela Comissão de Avaliação (CA), com vista à verificação da conformidade dos documentos recebidos para realização do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), a Autoridade de AIA considerou necessária a apresentação de alguns elementos adicionais de modo a colmatar as insuficiências de informação identificadas, por forma a permitir uma adequada avaliação dos impactes decorrentes do projeto em análise.

Neste sentido, deve ser apresentado um Aditamento ao EIA que apresente a cabal resposta aos aspetos a seguir indicados, bem como proceder-se à reformulação do Resumo Não Técnico (RNT), de acordo com o solicitado.

#### 1. PROJETO

- a. Apresentar a deliberação da Assembleia de Compartes a autorizar a instalação dos equipamentos, nos termos da Lei nº 72/2014 de 2 de Setembro.

#### 2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL, AVALIAÇÃO DE IMPACTES, MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

##### 2.1. Património

- a. Apresentar, para efeitos de verificação e validação da informação constante no EIA, o envio de comprovativo da entrega do Relatório Final de Trabalhos Arqueológicos nos serviços competentes da tutela do Património Cultural.

##### 2.2. Socioeconomia

- a. Fazer referência a eventuais investimentos realizados naquelas freguesias/concelhos com receitas provenientes dos Parques Eólicos em exploração, via Câmaras Municipais, Juntas de Freguesias ou via proponente, uma vez que se trata de uma expansão, e existem há já alguns anos, outros Parques Eólicos na região.
- b. Reformular o enquadramento do projeto nas respetivas NUT em função da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que aprovou o estatuto das entidades intermunicipais).

##### 2.3. Paisagem

- a. Quantificar em (ha), com base na bacial visual do sobreequipamento, a área de Qualidade Visual "Elevada" sobre a qual o impacte visual se faz sentir.
- b. Apresentar a análise e classificação dos "impactes estruturais", em particular no que se refere

à magnitude e significância, quanto às alterações, em Fase de Construção, ao nível da alteração do coberto vegetal existente e da morfologia/relevo.

### **3. RESUMO NÃO TÉCNICO**

O Resumo Não Técnico deverá refletir a informação adicional solicitada no âmbito da avaliação técnica do EIA.

O novo RNT deve apresentar uma data atualizada.

Jorge  
Manuel  
Nunes  
Alves

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Entre

**ASSEMBLEIA DE COMPARTES DOS BALDIOS DA FREGUESIA DE CADAFAZ**, pessoa coletiva nº 900939052, com sede na freguesia de Cadafaz, concelho de Góis, representada pelo seus Presidente, Tesoureiro e Secretário, senhores Artur Nascimento Neves, Fernando Alves Brás Ramos e Jorge Manuel Nunes Alves, respetivamente, com poderes bastantes para o presente ato, adiante designada por **PRIMEIRA CONTRAENTE**

E

**ESPIRAL ELEMENTAR - PARQUE EÓLICO, UNIPessoal, LDª.**, pessoa coletiva nº 513193570, com sede na Rua João Chagas, nº 53-A, Piso 0, freguesia de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo, concelho de Oeiras, representada pelos senhores Arnaldo Navarro Machado e António Marques Gellweiler, que outorgam na qualidade de gerentes com poderes bastantes para o ato, adiante designada por **SEGUNDA CONTRAENTE**

Em conjunto designadas por Partes,

Considerando que:

- A. A PRIMEIRA CONTRAENTE tem sob a sua administração e com exclusão de terceiros os terrenos baldios, sitos na freguesia de Cadafaz, concelho de Góis, inscritos na matriz predial da referida freguesia sob o artigo 25442, da freguesia de Cadafaz, concelho de Góis.
- B. Os terrenos baldios referidos no considerando A. foram objeto de cessão de exploração integral, titulada por contrato outorgado em 14/12/1998 entre a PRIMEIRA CONTRAENTE e a sociedade Parque Eólico de Malhadas-Góis, S.A., contrato que se encontra em vigor.
- C. A PRIMEIRA CONTRAENTE, a referida sociedade Parque Eólico de Malhadas-Góis, S.A. e a ora SEGUNDA CONTRAENTE celebraram, nesta data, em momento que antecedeu, cessão parcial daqueles terrenos baldios, tendo a ora SEGUNDA CONTRAENTE recebido da Parque Eólico de Malhadas-Góis, S.A., com o consentimento da ora PRIMEIRA CONTRAENTE, parte daqueles terrenos baldios, área que se encontra delimitada e identificada no mapa que se anexa ao presente Contrato e que dele fica a fazer parte integrante para todos os devidos e legais efeitos e que adiante e neste âmbito se designará de Terrenos Baldios.
- D. A SEGUNDA CONTRAENTE pretende sobreequipar o Parque Eólico de Malhadas-Góis, adiante o Sobreequipamento.
- E. A SEGUNDA CONTRAENTE pretende instalar nos Terrenos Baldios as infraestruturas do Sobreequipamento e a PRIMEIRA CONTRAENTE pretende arrendar os Terrenos Baldios para essa instalação e posterior exploração.
- F. A PRIMEIRA CONTRAENTE pretende dar de arrendamento os Terrenos Baldios à SEGUNDA CONTRAENTE e esta pretende tomá-los de arrendamento.
- G. A Assembleia de Compartes dos Baldios da Freguesia de Cadafaz tomou as deliberações necessárias à válida celebração do presente contrato de arrendamento.

H. O presente contrato é celebrado ao abrigo da Lei dos Baldios, aprovada pela Lei n.º 68/93 de 4 de setembro, alterada pela Lei n.º 72/2014, de 2 de setembro

Clausulado

**Cláusula 1.ª**

(Objeto)

Pelo presente Contrato, a PRIMEIRA CONTRAENTE dá de arrendamento à SEGUNDA CONTRAENTE, livre de quaisquer ónus ou encargos, que dela assim recebe, os Terrenos Baldios.

**Cláusula 2.ª**

(Âmbito)

1. O arrendamento tem como fim a instalação e a exploração nos Terrenos Baldios, pela SEGUNDA CONTRAENTE, do Sobreequipamento, constituído por aerogerador(es) para produção de energia elétrica e sistema de ligação à rede elétrica nacional, com os respetivos dispositivos e equipamentos, nas formas e condições que constam do projeto desenvolvido pela SEGUNDA CONTRAENTE e aprovado pelas entidades administrativas competentes, podendo esta ou quem a mesma indicar, efetuar todas as obras e trabalhos, designadamente de construção, escavação e instalação, que venham a ser considerados necessários aos fins a que se destina o arrendamento, bem como para a instalação de redes internas, subterrâneas ou não, de ligação entre a(s) turbina(s) e entre esta(s) e os outros componentes do Sobreequipamento e que sejam necessárias ou se tomem a instalação, funcionamento e exploração do Sobreequipamento, respetivas aparelhagens e postos transformadores ou outros, execução de um conjunto de caminhos e outros acessos a todos os componentes do Sobreequipamento, bem como a execução das ligações que sejam necessárias ou assim se tomarem, entre o Sobreequipamento e a rede elétrica geral.
2. A SEGUNDA CONTRAENTE poderá, diretamente ou através do recurso a quem entender conveniente, mandar proceder ao corte e abate de qualquer árvore ou planta que se situe em parte dos Terrenos Baldios durante os trabalhos de construção do Sobreequipamento ou que venha a afetar durante a sua exploração, sendo as árvores ou plantas entregues a quem a PRIMEIRA CONTRAENTE indicar.

**Cláusula 3.ª**

(Prazo)

1. O arrendamento é celebrado pelo prazo inicial de 30 (trinta) anos contados da data da assinatura do presente Contrato, renovando-se automaticamente no seu termo e por iguais e sucessivos períodos de 5 (cinco) anos, sem prejuízo do direito de as Partes se oporem à sua renovação nos termos da lei.
2. Fica perfeitamente entendido e aceite entre as Partes que, para a SEGUNDA CONTRAENTE, é condição essencial que o presente arrendamento tenha uma duração mínima correspondente ao período de vida útil do Sobreequipamento, ou seja, que o arrendamento perdure, pelo menos, trinta anos sem possibilidade de cessação do mesmo pela PRIMEIRA CONTRAENTE (excetuando em caso de incumprimento do mesmo pela SEGUNDA CONTRAENTE, nos termos gerais).

- 
3. Caso o prazo não venha a ser renovado nos termos previstos no número 2. anterior, será sempre dado à SEGUNDA CONTRAENTE um direito de preferência, nas mesmas condições, sobre uma proposta apresentada por uma terceira entidade.

#### **Cláusula 4.ª**

(Denúncia)

A PRIMEIRA CONTRAENTE reconhece expressamente que a SEGUNDA CONTRAENTE possa desvincular-se do presente contrato sem que do facto a tenha de indemnizar, se não lhe forem concedidas as licenças administrativas necessárias à construção e/ou exploração do Sobreequipamento ou se este deixar de apresentar viabilidade técnica ou económica.

#### **Cláusula 5.ª**

(Renda)

1. A renda anual corresponderá a \_\_\_\_\_ da receita anual do Sobreequipamento.
2. A primeira renda será paga decorrido que seja o primeiro ano sobre o início de produção e venda de energia eléctrica, entendendo-se por início de produção e venda de energia eléctrica a data da Licença definitiva de Exploração do Sobreequipamento.

#### **Cláusula 6.ª**

(Cessão de posição contratual e sublocação)

1. A PRIMEIRA CONTRAENTE declara que consente e aceita que a SEGUNDA CONTRAENTE ceda, querendo, a sua posição contratual, consentindo e aceitando deste e do mesmo modo a transmissão e a integração na esfera jurídica de um terceiro cessionário de todos os direitos e deveres de que a ora SEGUNDA CONTRAENTE é titular, reconhecendo-o como o legítimo titular no complexo de direitos e deveres transmitidos, renunciando, por consequência, a opor-lhe quaisquer meios de defesa.
2. A PRIMEIRA CONTRAENTE autoriza igualmente a SEGUNDA CONTRAENTE a sublocar os Terrenos Baldios pelo mesmo período de tempo do contrato locativo que lhes serve de base.

#### **Cláusula 7.ª**

(Utilização dos Terrenos Baldios)

1. Fica convencionado que a área dos Terrenos Baldios que não seja utilizada pela SEGUNDA CONTRAENTE nem seja necessária ao pleno e adequado funcionamento do Sobreequipamento possa ser aproveitada pela PRIMEIRA CONTRAENTE para fins relacionados com a natureza dos baldios e que não prejudiquem a exploração que a SEGUNDA CONTRAENTE faz nos mesmos.
2. Modificações nos Terrenos Baldios ou formas de utilização que possam estorvar ou prejudicar o funcionamento das instalações, produção de energia eólica ou acessos e corredores de segurança, tais como plantações de árvores ou construções, carecem, todavia, do consentimento expresso e prévio da SEGUNDA CONTRAENTE.

### **Cláusula 8ª.**

Para efeito do estipulado nas cláusulas anteriores, a PRIMEIRA CONTRAENTE autoriza a SEGUNDA CONTRAENTE, e atribui ao presente a validade e eficácia para o efeito, a subscrever e submeter a quem de direito, todos os estudos e projetos bem como todos os aditamentos ou correções que a estes sejam solicitados ou se mostrem necessários, para que o Sobreequipamento seja aprovado, licenciado, executado e explorado, considerando-se incluído na presente a prática, perante qualquer entidade ou repartição, de todo e qualquer ato que for necessário ou conveniente a boa e completa aprovação, licenciamento, execução e funcionamento do já citado Sobreequipamento.

### **Cláusula 9ª**

(Propriedade das instalações)

As Partes acordam expressamente em que as instalações e todo o equipamento do Sobreequipamento são propriedade da SEGUNDA CONTRAENTE, não podendo ser objeto de qualquer forma de acessão ou outra forma de aquisição, a cuja invocação a PRIMEIRA CONTRAENTE renuncia desde já invocar.

### **Cláusula 10ª**

(Alterações)

1. O presente Contrato só pode ser alterado por documento escrito, assinado pelas Partes, com expressa referência ao mesmo.
2. Em tudo o que não se disponha especialmente no presente aplicar-se-á supletivamente o regime jurídico do arrendamento urbano em vigor.

### **Cláusula 11ª**

(Declarações e garantias)

1. A PRIMEIRA CONTRAENTE declara que o arrendamento que ora outorga, nos termos e prazos constantes do presente contrato de arrendamento, não colide com os planos territoriais aplicáveis aos Terrenos Baldios, obrigando-se a fazer constar dos planos territoriais aplicáveis aos Terrenos Baldios, os termos e prazos constantes do presente contrato de arrendamento.
2. A PRIMEIRA CONTRAENTE declara, para efeitos do disposto no artigo 59º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 215/89, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, que os Terrenos Baldios estão isentos de IRC.
3. A PRIMEIRA CONTRAENTE declara que é a entidade com legitimidade para assinar o presente contrato e que detém os poderes necessários para aqui outorgar, assumindo total responsabilidade no caso de se vir a verificar falta de legitimidade ou na eventualidade de terceiros se virem a arrogar direitos sobre a gestão, utilização e/ou exploração dos Terrenos Baldios.
4. A PRIMEIRA CONTRAENTE obriga-se a disponibilizar à SEGUNDA CONTRAENTE, logo que tenha procedido à inscrição matricial dos Terrenos Baldios, as respetivas certidões matriciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso venha a ser aprovada lei que obrigue ao registo predial de terrenos baldios, a PRIMEIRA CONTRAENTE, cumprindo prazos legais, obriga-se a disponibilizar à SEGUNDA CONTRAENTE as certidões prediais dos Terrenos Baldios registados.

*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

**Cláusula 12.ª**

(Resolução de eventuais litígios)

Não sendo possível compor amigavelmente um eventual litígio entre as Partes, e relativo a todas as questões de direito privado, as mesmas acordam que tal litígio seja definitivamente dirimido por recurso a arbitragem nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, ou de outra que à data, porventura, a substitua.

**Cláusula 13.ª**

(Moradas para comunicações)

Todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas mediante carta registada com aviso de receção, dirigidas para os endereços seguintes:

Assembleia de Compartes dos Baldios da Freguesia de Cadafaz

Artur Nascimento Neves

Telefone - 969 570 145

Espiral Elementar - Parque Eólico, Unipessoal, Lda.

Rua João Chagas, nº 53 A, Piso 0, 1495-072 Algés

Telefone - 21 4876700

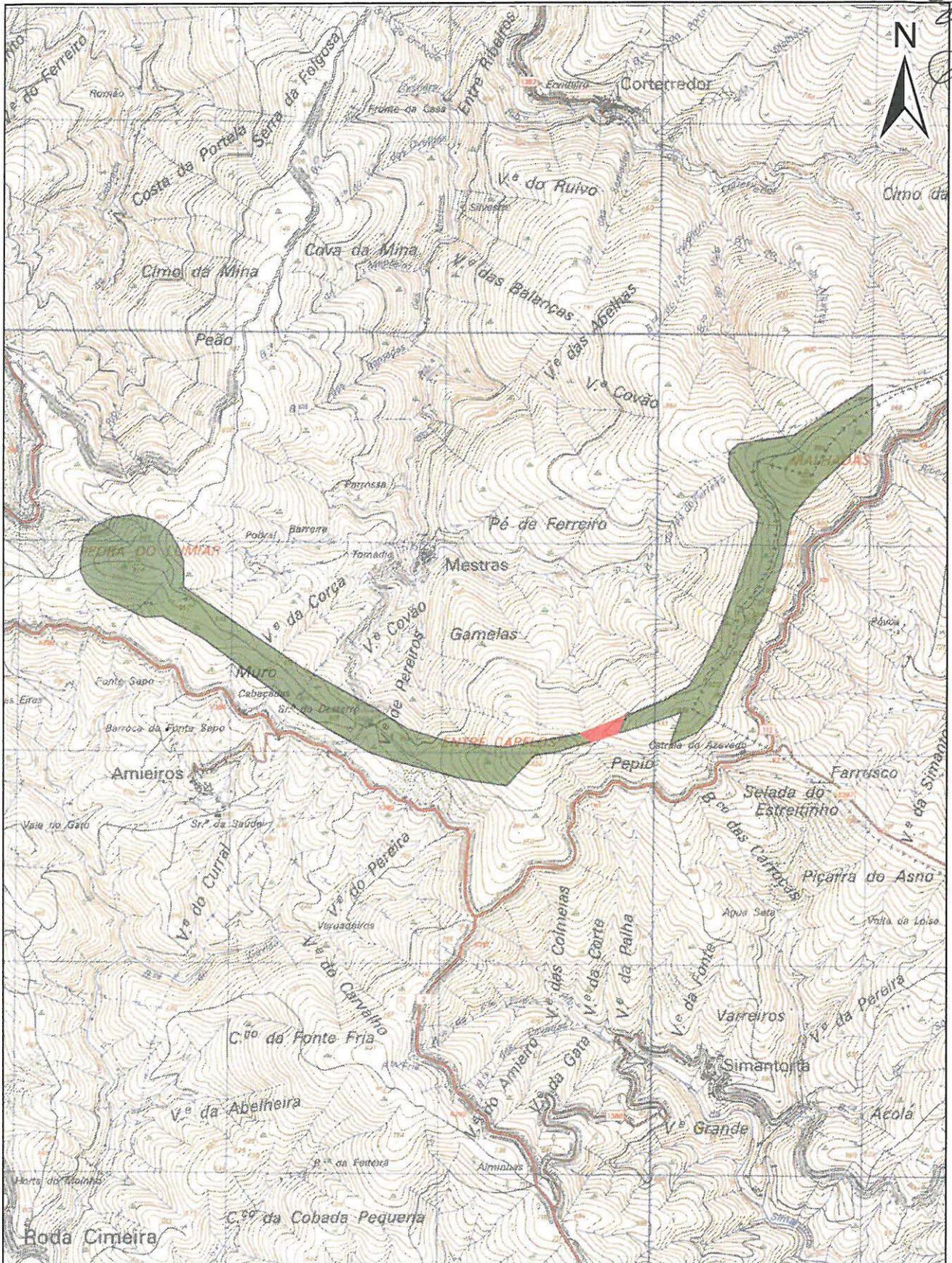
Góis, 11 de março de 2017

A PRIMEIRA CONTRAENTE

*Handwritten signature of Artur Nascimento Neves*  
**Assembleia de Compartes dos Baldios da Freguesia de Cadafaz**  
*Handwritten signature of Honorable Alvaro José Ramos*  
**Conselho Directivo**  
**3330-014 Cadafaz - Góis**

A SEGUNDA CONTRAENTE

*Handwritten signature of the second contracting party*



Limite Baldio de Cadafaz



Limite Baldio - Parque Sobreequipamento



Limite do Baldio - Parque Existente

Escala: 1/25 000



Exmos. Srs.  
Direcção Regional de Cultura do Centro  
Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes  
3000-303 COIMBRA

N/ Ref.ª	V/ Ref.ª	V/ Comunicação	Data
ARQ/426/0179/17	S-2017/1690 DRC/2017/06-06/151/PATA/8503 (C.S.159170)	01-06-2017	03-07-2017

**ASSUNTO:** Parque Eólico da Serra de Malhadas (Sobreequipamento)  
Prospecção Arqueológica (EIA – Descritor Património)  
Envio de Relatório Final

No âmbito do projeto em assunto, No âmbito da obra em assunto, somos a enviar a V. Exas., para análise, o Relatório Final dos Trabalhos de Prospecção Arqueológica, juntamente com a respetiva Ficha de Sítio/trabalhos Arqueológicos, imagens impressas em qualidade fotográfica e ficheiros informáticos de acordo com a circular da DGPC .

Sem outro assunto, gratos pela atenção, ao v/ dispor para esclarecimentos adicionais, subscrevemo-nos, com os melhores cumprimentos

De V. Exas.  
Atentamente

---

José António Pereira